

terça-feira, 1 de novembro de 2016  
16:35



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
DIRETORIA DE VISTÓRIAS



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2015 - DIVIS/DESEG**

**AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO  
PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI) - PROCEDIMENTOS**

**7 Objetivo**

Esta Instrução Normativa (IN) estabelece os procedimentos a serem adotados pelos Agentes Fiscalizadores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) para avaliação e aprovação dos Planos de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) submetidos à Seção de Credenciamento (SECRE) da Diretoria de Vistorias (DIVIS).

**8 Referências**

- 2.21 Lei nº. 2.747, de 20 de julho de 2001 - Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, de 27 de julho de 2001.
- 2.22 Decreto nº. 21.361, de 20 de julho de 2000 - Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, de 21 de julho de 2000.
- 2.23 Decreto nº. 23.015, de 11 de junho de 2002 - Altera os artigos 16, 17 e 23, do Anexo I, do Decreto nº. 21.361, de 20 de julho de 2002. Diário Oficial do Distrito Federal, 12 de junho de 2002.
- 2.24 Decreto nº. 23.154, de 09 de agosto de 2002 - Regulamenta a Lei nº. 2.747, de 20 de julho de 2000 - Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal de 12 de agosto de 2002.
- 2.25 Norma Técnica (NT) nº. 007/2011 do CBMDF - Brigada de Incêndio.
- 2.26 Norma Brasileira (NBR) 15219:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - Plano de emergência contra incêndio - Requisitos.
- 2.27 NBR 14100:1998 - Proteção contra incêndio - Símbolos gráficos para projeto.
- 2.28 NBR 14276:2006 - Brigada de incêndio - Requisitos.
- 2.29 NBR 14608:2007 - Bombeiro profissional civil.
- 2.30 Norma Regulamentadora (NR) 23 do Ministério do Trabalho e Emprego - Proteção Contra Incêndios.

**8 Condições Gerais**

**8.1 Itens Avaliados no PPCI**

O Agente Fiscalizador procederá à avaliação do PPCI, conforme os atos estabelecidos nesta IN. Os procedimentos estabelecidos nesta IN têm como objetivo padronizar e restringir os itens de responsabilidade dos Agentes Fiscalizadores nas avaliações e aprovações do PPCI.

**8.1.1 Análise da Documentação**

- 3.1.1.1 Verificação da referência normativa utilizada.
- 3.1.1.2 Verificação dos seguintes dados da edificação: endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante, endereço do quartel de bombeiros mais próximo, composição da brigada e risco da edificação.

- 3.1.1.3** Verificação dos seguintes dados da prestadora do Serviço de Brigada de Incêndio: razão social, nome fantasia, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e número do Credenciamento do CBMDF (CRD). Em caso de Brigada de Incêndio própria deve ser aberto processo.
- 3.1.1.4** Verificação do Supervisor de Brigada que elaborou o PPCI, com todas as páginas rubricadas e assinadas.
- 3.1.1.5** Verificação de uniforme aprovado, em conformidade com o site do CBMDF.
- 3.1.1.6** Verificação da representação gráfica da edificação e dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico através de plantas e croquis, assim como planta de situação contendo a edificação, o quartel mais próximo, indicando vias de acesso e os hidrantes urbanos.
- 3.1.1.7** Verificação do fluxograma dos procedimentos de emergência da Brigada de Incêndio.
- 3.1.1.8** Verificação dos seguintes procedimentos em situação de emergência contra incêndio:
- a) Alerta: como será dado o alerta em caso de incêndio e como os membros da Brigada e a população em geral serão avisados sobre o alerta;
  - b) Análise da situação: quem será a pessoa responsável por realizar a análise da situação;
  - c) Apoio externo: quem será a pessoa responsável por acionar o CBMDF, e quem será responsável por orientar o CBMDF;
  - d) Primeiros socorros: quem será a pessoa habilitada para prestar os primeiros socorros às eventuais vítimas;
  - e) Eliminar riscos: quem será a pessoa responsável pelo corte da energia elétrica (parcial ou total) e pelo fechamento das válvulas das tubulações, se necessário;
  - f) Abandono de área: quem será a pessoa responsável pelo abandono da edificação, caso necessário;
  - g) Isolamento de área: quem será a pessoa responsável pelo isolamento de área sinistrada, caso necessário;
  - h) Combate ao incêndio: quem irá combater o incêndio;
  - i) Investigação: quem será responsável por elaborar o relatório do sinistro.
- 3.1.1.9** Verificação das ações de prevenção:
- a) Atribuições de inspeção: quem será a pessoa responsável pela inspeção dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
  - b) Exercício(s) simulado(s): apresentação de data e horário para o(s) simulado(s);
  - c) Relatórios dos exercícios simulados assinados pelo Supervisor de Brigada, inclusive em caso de atualização.

#### **8.1.2 Vistoria Técnica**

- 3.1.2.1** Verificação do dimensionamento da Brigada de Incêndio: se a quantidade de brigadistas particulares e voluntários por turno atende a Norma Técnica pertinente.
- 3.1.2.2** Verificação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) básicos da Brigada de Incêndio.
- 3.1.2.3** Verificação dos componentes da Brigada de Incêndio: se atendem os requisitos de formação e validade normativa (certificados de formação e atualização).
- 3.1.2.4** Verificação da existência de projeto de incêndio aprovado pelo CBMDF.

#### **8.2 Itens Não Avaliados no PPCI**

Os itens do PPCI abaixo relacionados não serão avaliados pelos Agentes Fiscalizadores e serão de total responsabilidade técnica, civil e criminal do Supervisor de Brigada que elaborou, implementou, gerenciou e coordenou o PPCI.

- 8.2.1** Metodologias utilizadas nos procedimentos de alerta, análise da situação, abandono de área, isolamento de área, confinamento de incêndio e combate de incêndio em situações de emergência contra incêndio.
- 8.2.2** Procedimentos em situação de emergências para cada situação de risco identificada, assim como os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da Brigada de Incêndio sobre as ações de

emergência a serem adotadas em cada caso. Serão avaliados apenas os itens de emergência contra incêndio descrito no item 3.1.1.8 desta instrução.

**8.2.3** Metodologias de ações de prevenção, como rotina de trabalho, periodicidade de inspeções, palestras, cursos, programas de treinamento da população e membros da brigada e a execução de simulados.

**8.2.4** Apresentação dos recursos disponíveis (sistema de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros matérias).

**8.2.5** Metodologia da manutenção e operação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico da edificação.

#### **9 Condições Específicas**

**9.1** A aprovação do PPCI se dará após avaliação do item 3.1 desta IN.

**9.2** O constante no item 3.2 poderá ser avaliado em qualquer tempo por comissão indicada pela Diretoria de Vistorias, propondo alterações ou mesmo responsabilizar o autor do PPCI por eventuais irregularidades.

**9.3** A restrição de avaliação não exime a responsabilidade do autor do PPCI de cumprir a NT nº 007/2011 do CBMDF.

**9.4** Esta IN entrará em vigor na data de sua publicação.

**9.5** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2015.

REGINALDO FERREIRA DE LIMA - TC QOBM/Comb.  
Diretor de Vistorias

[VOLTAR](#)